



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /96

“Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, alterando a Tabela de Referências - Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 13% (treze por cento), a partir de 01 de MAIO de 1.996, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	RS\$ 116,00
02	“ 132,00
03	“ 152,00
04	“ 175,00
05	“ 201,00
06	“ 230,00
07	“ 275,00
08	“ 330,00
09	“ 394,00
10	“ 474,00
11	“ 568,00
12	“ 681,00

ARTIGO 2º - O reajuste de 13% (treze por cento) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de aumento salarial.

Handwritten signature and mark.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 3º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, **ABONO SALARIAL**, no valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), o qual será pago durante o corrente mês de MAIO.

ARTIGO 4º - O abono salarial de que trata o Artigo 3º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de MAIO.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR, serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de maio de 1.996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 28 de maio de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 03, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28/05/96.


ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças